GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 201 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Civil		17	
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização		18	29
Secretaria de Estado de Fazenda	1		29
Secretaria de Estado de Saúde	2	18	30
Secretaria de Estado de Educação	2	20	41
Secretaria de Estado de Mobilidade			42
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		21	42
Secretria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo	3		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	4	22	42
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	6	23	48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	25	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			49
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		26	50
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer		27	51
Secretaria de Estado de Cultura		27	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	51
Controladoria Geral do Distrito Federal		27	
Defensoria Pública do Distrito Federal		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6		51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.812, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Desconstitui as Áreas Especiais 12 e 13 do Setor E Sul, da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, registradas pela Planta CST PR – 17/1.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 111.005.405/2013, DECRETA:

Art. 1º Ficam desconstituídas Áreas Especiais 12 e 13 do Setor E Sul, da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, registradas pela Planta CST PR – 17/1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

DE: UO 32.201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal;
UG 130.201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal.
PARA: UO 32.101 – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
UG 320.101 – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9646; N.D.: 33.90.33; Valor: R$ 1.803,96; Fonte: 100; Objeto: Para atender despesas com passagens aéreas para o Bruno de Oliveira Cruz, em virtude do deslocamento para a cidade de Campo Grande – MS, para participar do Fórum de Governadores do Brasil Central, nos dias 01 e 02 de outubro/2015.

Art. 2º Esta portaria conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
U.O. Cedente

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 061/2015(*)
(Processo nº 042.004.658/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 278/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VIDEIRA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.727.399/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº 22.566.027/0001-89, estabelecida na TERCEIRA AVENIDA ÁREA ESPECIAL 13 LOTE M LOJA 01 – NÚCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 061/2015 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, de 09 de outubro de 2015, páginas 10 e 11.

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 67/2015 (*)
(Processo nº 042.004.836/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por

seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 274/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de GENCO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.720.468/001-68 e no CNPJ/MF sob o nº 22.269.805/0001-78, estabelecida na QUADRA QI 16 LOTE 23/25 GALPAO 1 -
SETOR DE INDÚSTRIA – TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:
Art. 1º O Ato Declaratório nº 67/2015 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.
Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.
Brasília/DF, 30 de setembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, de 09 de outubro de 2015, páginas 10 e 11.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DO GERENTE
Em 02 de outubro de 2015.
Processo: 043.000.182/2014; Interessado: OXTAL – MEDICINA INTERNA E TERAPIA INTENSIVA; Assunto: IMUNIDADE DE IPTU – Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 06/2013, TORNA SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 62, de 12 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Página 6.
Publique-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.
Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.
O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000751/2015, GIVANILDO RODRIGUES DE SANTANA, 84407786191, VW/GOL 1.0, JGQ4606, 2009, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2009 já estavam vencidas e extintas por pagamento. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do regimento interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e
Considerando que a integralidade na atenção à saúde é um dos princípios fundamentais do SUS, conforme o art. 198, II, da Constituição Federal e art. 7º, II, da Lei nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990;
Considerando a necessidade de análise, monitoramento, repadronização e validação de um novo modelo de regulação da atenção ambulatorial no âmbito do SUS/DF. RESOLVE:
Art. 1° Todas as unidades de Saúde da SES/DF devem gerar e disponibilizar, no Sistema Eletrônico de Informação em utilização na SES/DF, as agendas de atendimento aos usuários do SUS.
§ 1º Todos os atendimentos deverão ser agendados no sistema mencionado no caput desse artigo, respeitadas as especificidades de cada serviço e especialidade.
§ 2º Entende-se por atendimento, no âmbito dessa Portaria, consultas, exames, procedimentos terapêuticos de apoio diagnóstico, atividades individuais e coletivas e pareceres.
§ 3º Ficam dispensadas de agendamento eletrônico as unidades que não contam com o sistema até a data em que o mesmo seja estabelecido.
Art. 3° Compete a cada unidade de saúde da SES/DF:
I - A geração das agendas de serviços, no sistema, com antecedência mínima de 60 dias.
II - O lançamento dos afastamentos dos profissionais nas escalas de trabalho, evitando o agendamento de atendimentos em datas indevidas.
III - Reagendar os atendimentos no caso de cancelamento das agendas de um ou mais períodos.
IV – Transferir a agenda de um profissional para outro, em caso de substituição de profissionais.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 2015.
PROCESSO: 084.000589/2013 INTERESSADO: Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000589/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 160/2015-CEDF, de 6 de outubro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, no Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, mantido pela Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo, ambos situados na EQ 14/18, Área

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Especial, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal; b) aprovar a ampliação das instalações físicas; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de 19 de dezembro de 2014, publicado no DODF 267, de 22 de dezembro de 2014, página 10, referente aos Processos 410.000909/2011 e 084.000252/2014, do Centro Integrado Excelsus, Parecer 214/2014-CEDF, ONDE SE LÊ: a) … o Centro Integrado Excelsus, mantido pelo CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS LTDA., ambos localizados no SHCS Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília – Distrito Federal; d) … do SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília – Distrito Federal, para o SHCS Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília – Distrito Federal; LEIA-SE: a) … o Centro Integrado Excelsus, localizado no SHCS/CR Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Partes B/C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS LTDA., com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília – Distrito Federal; d) … do SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília – Distrito Federal, para o SHCS/CR Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília – Distrito Federal;

Na Portaria nº 273, de 22 de dezembro de 2014, publicada no DODF 268, de 23 de dezembro de 2014, página 4, referente aos Processos 410.000909/2011 e 084.000252/2014, do Centro Integrado Excelsus, ONDE SE LÊ: Art. 1º … o Centro Integrado Excelsus, mantido pelo CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS LTDA., ambos localizados no SHCS Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília – Distrito Federal. Art. 4º … do SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília – Distrito Federal, para o SHCS Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília – Distrito Federal. LEIA-SE: Art. 1º… o Centro Integrado Excelsus, localizado no SHCS/CR Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Partes B/C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima SS LTDA., com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília – Distrito Federal. d) Art. 4º… do SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília – Distrito Federal, para o SHCS/CR Quadra 502, Bloco B, Loja 29/39, Brasília – Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 e no § 5º do artigo 115 da Resolução nº. 1/2012-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 084.000256/2015, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o Centro Técnico em Saúde - CETESI - Taguatinga Centro, situado na C 11, Lote 15, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro Técnico em Saúde - CETESI, situado na C 11, Lote 15, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº. 1/2012-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 084.000422/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta de Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2016, no Colégio Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.004538/2012, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço do IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda., empresa mantenedora da LS Escola Técnica, situada na QSD Lote para Comércio 5, Lojas 01 e 02, Salas 102, 108 e 110, Taguatinga - Distrito Federal, de: QSD Lote para Comércio 5, Salas 101 a 109, 200 a 220, Taguatinga - Distrito Federal, para: QSD Lote para Comércio 5, Lojas 01 e 02, Salas 102, 108 e 110, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.004538/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da LS Escola Técnica, situada na QSD Lote para Comércio 5, Lojas 01 e 02, Salas 102, 108 e 110 Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 96 artigos e 21 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000266/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Ômega, situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lote 14, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, para Colégio Aprovação Gênio.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora atual, Colégio Ômega Ltda-EPP, para Instituto de Educação Aprovação Gênio Ltda-EPP, com sede na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lote 14, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 09, de 03 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 234, de 04 de dezembro de 2009 e Decreto nº 36.340, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar Isabela de Lira, matrícula nº 46.252-7 e Cibele Franco Monteiro, matrícula nº 91016-3, para atuarem como EXECUTORA e SUPLENTE respectivamente, do Contrato nº 008/2015, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo – SETRAB e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a prestação do serviço de fornecimento de água potável e a prestação do serviço de saneamento básico, visando manter o funcionamento das unidades da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo, localizadas em diversos pontos do Distrito Federal, conforme consta no Processo nº 430.000.323/2015.

Art. 2º As servidoras relacionadas no item anterior deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA n.º 29/2004 e 125/2004, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI YOKOYAMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 261, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº. 247, de 26/11/2014, e reinstaurada pela Portaria nº 240, de 10/09/2015, publicada no D.O.D.F nº 181, de 18/09/2015 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de outubro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.033036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 265, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.028722/2013, instaurada pela Portaria nº 340, de 29/10/2013, publicada no DODF nº. 226, de 30/10/2013, e reinstaurada pela Portaria nº 241, de 10/09/2015, publicada no DODF nº 181, de 18/09/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de outubro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.028722/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 758, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029390/2015, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO DO PARNAIBA, NOROESTE E OESTE DE MINAS LTDA, CNPJ: 01.027.929/0001-80.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 759, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia, Reserva de Domínio, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.026934/2015, HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A, CNPJ 53.518.684/0001-84.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 760, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MCL SILVA - ME, CNPJ 05.337.723/0001-02, Processo nº 055.029206/2015.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 761, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a CD DESPACHANTES LTDA CNPJ 00.598.887/0001-61, Processo nº 055.025972/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 762, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a AUTO VERAS DESPACHANTE LTDA ME, CNPJ 72.617.657/0001-03, Processo nº 055.029666/2015.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 763, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a LCJ DESPACHANTES, CNPJ 09.450.360/0001-60, Processo nº 055.029667/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 764, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a DOCTRAN DESPACHANTE E ASSESSORIA DOCUMENTALISTA LTDA CNPJ 15.813.109/0001-15, Processo nº 055.030443/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 765, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029668/2015, HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, CNPJ 16.901.717/0001-44.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 766, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.030258/2015, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A ,CNPJ 07.450.604/0001-89

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 767, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.030442/2015, BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 33.136.888/0001-43.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 768, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.030440/2015, UNICRED ASACRED ,CNPJ 14.729.710/0001-61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 769, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.030256/2015, PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL ,CNPJ 03.502.968/0001-04

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 770, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029387/2015, BRADESCO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 52.568.821/0001-22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029046/2015, SICOOB EMPRESARIAL, CNPJ 05.856.736/0001-80.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 772, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029386/2015, BANCO SANTANDER S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 773, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029389/2015, AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 07.707.650/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 774, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029909/2015, BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. ,CNPJ 03.502.961/0001-92.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 775, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029029/2015, BANCO ABC BRASIL S/A, CNPJ 28.195.667/0001-06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 776, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.028488/2015, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA, CNPJ 06.044.551/0001-33.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 777, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029910/2015, LIBRELATO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS , CNPJ 75.274.316/0001-70.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 778, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.029388/2015, SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 47.193.149/0001-06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando que a Comissão designada pela Instrução nº 51, 30 de junho de 2015, publicada no DODF nº 131, pág. 33, de 09/07/2015, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no despacho datado de 28/08/2015 e justificativa apresentada pela Diretoria de Administração e Finanças às fls. 94 dos autos, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos relativos ao processo administrativo disciplinar, instaurado pela Instrução Nº 51, de 30 de junho de 2015, publicada no DODF n° 131, pág. 33, de 09/07/2015.

Art. 2º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 08 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Instrução em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/11, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo de conclusão do Processo Disciplinar nº 300.000.287/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/11, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo de conclusão do Processo Disciplinar nº 300.000.320/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 546/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 35.280/11; Apenso nº: 220.000.090/01 (1 volume)

Nome/Função: Sr. João Dias Ferreira (presidente à época da Fundação Brasiliense de Kung-Fu) e Federação Brasiliense de Kung-Fu – FEBRAK (entidade beneficiária).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de recursos públicos para a realização de eventos esportivos sem a devida prestação de contas e/ou comprovação da realização do evento.

Débito imputado aos responsáveis: R$ 32.311,06 (em 27.03.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis, em solidariedade, a recolher ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

ACÓRDÃO Nº 548/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 22.702/10; Apenso nº: 480.001.167/10

Nome/Função: CB QPPME RRm LUCIAN LOPES TABOSA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT
Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsáveL: R$ 90.592,87 (em 30.7.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

ACÓRDÃO Nº 549/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 22.702/10; Apenso nº: 480.001.167/10.
Nome/Função: CB QPPME RRm LUCIAN LOPES TABOSA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

ACÓRDÃO Nº 550/2015

Ementa: Multa aplicada à Sra. Maria Cristina Batista Pina dos Santos, por meio da Decisão nº 1310/2009 e do Acórdão nº 047/2009, proferidos nos autos de nº 41/2003. Exame de expedientes encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Recolhimento do débito. Quitação à responsável.
Processo TCDF nº. 26344/2015-e
Nome/Função: Maria Cristina Batista Pina dos Santos (Chefe da COPLAN)
Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos estes os, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 1310/2009 e do Acórdão nº 047/2009.
Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em Exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 551/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 29.102/12; Apenso nº: 480.000.624/12
Nome/Função: 1º SGT BM RRm JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsável: R$ 144.052,85 (em 24.7.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

ACÓRDÃO Nº 552/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 29.102/12 ; Apenso nº: 480.000.624/12.

Nome/Função: 1º SGT BM RRm JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

ACÓRDÃO Nº 553/2015

Ementa: prestação de serviços de lavanderia hospitalar no Hospital Regional de Santa Maria e morosidade na condução do processo licitatório correspondente. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.
Processo TCDF n.º 14.398/2013
Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado
Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese da irregularidade: a) prestação de serviços de lavanderia hospitalar no Hospital Regional de Santa Maria sem cobertura contratual, nos períodos de 17/11/11 a 17/10/12 e a partir de 17/04/2013, contrariando o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; b) morosidade na condução da licitação para a contratação de serviços para o fornecimento ininterrupto de lavanderia hospitalar do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, o que levou à assinatura do Contrato n.º 129/2012 em desacordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93.
Valor da multa: R$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual ao responsável acima indicado no valor de R$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta nove reais e sessenta centavos), notificando-o a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em Exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

ACÓRDÃO Nº 554/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 16.808/14; Apenso(s) nº(s): 480.001.273/10
Nome/Função: SD QPPMC RRm VICENTE PEREIRA DE MIRANDA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT
Representante do MP: Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsáveL: R$ 45.201,09 (em 24.7.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

ACÓRDÃO Nº 555/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Revelia. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 16.808/14; Apenso(s) nº(s): 480.001.273/10
Nome/Função: SD QPPMC RRm VICENTE PEREIRA DE MIRANDA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT
Representante do MP: Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4813, de 29 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4813

Aos 29 dias de setembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4812 e Extraordinária Administrativa nº 861, ambas de 24.09.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 87/2015-GAB/CIM, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO comunica a interrupção, a partir do último dia 28, das férias do titular daquele gabinete, devendo retomá-las no período de 4 a 6.11.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspeção: PROCESSO Nº 17959/2011 - Despacho Nº 406/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29116/2011 - Despacho Nº 348/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25780/2015-e - Despacho Nº 342/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25844/2015-e - Despacho Nº 343/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 26425/2015-e - Despacho Nº 344/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 26506/2015-e - Despacho Nº 345/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 26522/2015-e - Despacho Nº 346/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25682/2015-e - Despacho Nº 340/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25640/2015-e - Despacho Nº 339/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25747/2015-e - Despacho Nº 341/2015, Inspeção: PROCESSO Nº 8866/2015-e - Despacho Nº 332/2015.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11530/2012 - Despacho Nº 400/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38030/2010 - Despacho Nº 410/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6578/2011 - Despacho Nº 409/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1412/2006 - Despacho Nº 408/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21840/2011 - Despacho Nº 407/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 42972/2009 - Despacho Nº 405/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33623/2010 - Despacho Nº 404/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9267/2011 - Despacho Nº 403/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6195/2011 - Despacho Nº 401/2015, Representação: PROCESSO Nº 37037/2013 - Despacho Nº 399/2015, Licitação: PROCESSO Nº 26441/2015-e - Despacho Nº 402/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10584/2012 - Despacho Nº 6/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2951/1992 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA ONOFRA CRUZ - SE/DF. DECISÃO Nº 4324/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.142/14; II – considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – determinar à jurisdicionada que elabore, em substituição ao documento de fl. 56, novo abono provisório, de modo a corrigir o posicionamento funcional da interessada conforme o ato de retificação publicado no DODF de 20.03.15, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2312/2003 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, com a finalidade de averiguar a adequação do Quadro de Pessoal da jurisdicionada às atividades da empresa e às normas de regência, bem como para promover a avaliação da legalidade do Plano de Empregos e Salários vigente. DECISÃO Nº 4326/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 269/2015 – PRE e anexos (fls. 553/557); II – considerando a mudança de gestão e a atual situação financeira do Distrito Federal, relevar, nesta assentada, o descumprimento do item II da Decisão n.º 1221/15 por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; III – determinar: a) a inclusão da matéria, pela SEFIPE, em roteiro de futura auditoria na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22213/2005 - Inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para atender à determinação constante da Decisão nº 3408/2004, exarada no Processo nº 1190/1999-TCDF, cujos resultados estão registrados na Informação nº 114/2008 - 3ª ICE/Acomp (fls. 338/378). DECISÃO Nº 4327/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 003 e 016/2015 AUDIT e da documentação acostada aos autos (fls. 1239/1394 e do Anexo X); b) do Relatório de Inspeção nº 1.1002/2015 (fls. 1395/1418); II – considerar atendidas as diligências determinadas na Decisão nº 6169/2013, reiterada pela Decisão nº 3953/2014; III – determinar: a) à Fundação de Previdência Privada da Terracap – Funterra que encaminhe a esta corte, no prazo de 30 (trinta) dias, para comprovação da implementação das providências sugeridas na Súmula nº 20/2014, os seguintes documentos, que serão objeto de análise pelo Corpo Técnico desta Corte: a.1) relação dos assistidos, referente ao mês anterior à implementação das medidas, contendo o valor do benefício àquela data; a.2) planilha/memória dos cálculos dos novos valores, indicando em que situação se enquadrava o assistido (grupo A, B ou C); a.3) relação dos assistidos, após à implementação das medidas, contendo o valor do novo benefício e aqueles que foram cancelados; a.4) demais informações que entenderem pertinentes; b) à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, tendo em conta os esclarecimentos apresentados no Despacho nº 483/2015 – GEREH, no prazo de 90 (noventa) dias, realize a conciliação dos recolhimentos realizados à Funterra a título de "Serviço Passado", promovendo os ajustes cabíveis para o término do cumprimento do Plano de 1998, e encaminhando à Corte, no mesmo prazo, a documentação probatória das providencias adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo oriundos da Controladoria Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4328/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo (fls. 791/793); II – conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF novos prazos, consoante a planilha de fl. 794; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18275/2012 - Concorrência n.º 01/2012-METRÔ/DF, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para o Sistema Metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4329/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 744/1019, bem como da Informação n.º 18/15-NFO; II – considerar prejudicada a análise por este TCDF, diante da liminar deferida no bojo da Ação Civil Pública n.º 2015.01.1.096344-2, que ensejou a perda do objeto da suspensão cautelar determinada por meio da Decisão n.º 184/2013; III – determinar o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde da Ação Civil Pública acima mencionada; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3340/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4331/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015, 974/2015 e 1085/2015 – GAB/CGDF (fls. 23/30); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.487/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3464/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4332/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 24/27); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.497/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7079/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4333/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 30-33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.532/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8105/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4334/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 30/33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.780/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8148/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4335/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 28/31); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.784/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14398/2013 - Representação n.º 05/2013 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que tem por objeto a fiscalização dos Contratos n.ºs 50/2011 e 129/2012, firmados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa NJ Lavanderia Hospitalar e Indústria Ltda. DECISÃO Nº 4337/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 177/224; II – considerar, com relação à Decisão n.º 858/2014: a) improcedentes as razões de justificativa apresentadas em atendimento ao Item II; b) atendida a determinação do Item III; c) não atendida a determinação do item IV, deixando de reiterá-la em razão do acompanhamento realizado no Proc. n.º 30.312/14; III – aplicar ao responsável identificado no § 46 do Parecer n.º 510/2015-DA, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.° 01/94, multa no valor de R$ 2.339,60 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), em razão da: a) prestação de serviços de lavanderia hospitalar no Hospital Regional de Santa Maria sem cobertura contratual, nos períodos de 17/11/11 a 17/10/12 e a partir de 17/04/2013, contrariando o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93; b) morosidade na condução da licitação para a contratação de serviços para o fornecimento ininterrupto de lavanderia hospitalar do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, o que levou à assinatura do Contrato n.º 129/2012 em desacordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20169/2013 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4338/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.552/2013; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2012; III – autorizar a devolução do Processo nº 040.001.552/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 34798/2013 - Inspeção determinada pela Decisão nº 3.729/13, exarada no âmbito do Processo nº 10.704/10, para avaliação acerca da gestão do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, promovida pela então Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, atual Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4339/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.234/15-GAB/SEGAD e do plano de ação para substituição do atual SIGRH (fls. 117/121); II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 3.729/13, que deu origem a feito em exame, e o item II da Decisão nº 1.016/15; III – recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD/DF que imprima celeridade às fases ainda vincendas do plano de ação apresentado com vistas à substituição do atual SIGRH, sem olvidar da necessidade de realizar o controle devido do seu andamento e de apresentar as justificativas para cada fase ainda não concluída que porventura contrarie o cronograma apresentado; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3168/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4379/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 98/111, mantendo os termos da Decisão n.º 5204/2014 e do Acórdão n.º 538/2014, com notificação do recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6167/2014 - Aposentadoria de MARIA GLAUCIA DE CARVALHO MENEZES - SE/DF. DECISÃO Nº 4340/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4.484/14, reiterada pela Decisão nº 1.232/15; II – considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por insuficiência de requisito temporal, em face da exclusão, por falta de certificação, do tempo calculado de forma ponderada; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) dê ciência desta decisão à servidora Maria Gláucia de Carvalho Menezes, bem como sobre a possibilidade de pleitear nova aposentadoria fundamentada no art. 3º da EC nº 47/05, com vigência a contar da data em que completou 54 anos de idade; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7651/2014-e - Revisão da pensão militar instituída por JESULINO DE SOUSA FILGUEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 4341/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.968/14; II – considerar ilegal, com recusa de registro, a revisão publicada em 08.10.12, que concedeu o benefício pensional ao filho menor Jorge Miguel Gomes Filgueira, nascido posteriormente à exclusão de seu genitor da Polícia Militar do Distrito Federal; III – determinar diligência à Corporação, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, lembrando que eventuais documentos necessários à comprovação das informações ora solicitadas poderão ser digitalizados e incluídos na Aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC: a) com relação ao ato de revisão que concedeu pensão ao filho menor Jorge Miguel Gomes Filgueira, o qual não faz jus ao benefício, por ter nascido posteriormente à exclusão de seu genitor da Corporação: 1- retificar a Portaria nº 910, de 21 de setembro de 2012, publicada em 8 de outubro de 2012, para excluir o seu item II; 2- redistribuir as cotas pensionais no SIAPE, excluindo Jorge Miguel Gomes Filgueira do rol de beneficiários; b) com relação ao ato de revisão que concedeu pensão ao filho menor Gabriel Duarte Filgueira: 1- retificar a Portaria nº 706, de 30 de agosto de 2013, publicada em 4 de setembro de 2013, para i) substituir a expressão "Portaria DIPC nº 910 de 21 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 204 de 08 de outubro de 2012, para reverter" pela expressão "Portaria DIP nº 739, de 1º de outubro de 2007, publicada no DODF nº 187 de 14 de setembro de 2012, retificada pela Portaria nº 909, de 14 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 200 de 02 de outubro de 2012, para CONCEDER"; ii) excluir a expressão "na proporção de 1/4 (um quarto), rateio igual com: VANESSA DUARTE FILGUEIRA, Mat nº 04979206, SUZANE DUARTE FILGUEIRA, Mat. nº 04979214, e JORGE MIGUEL GOMES FILGUEIRA, Mat. nº 04994141"; 2- cadastrar o aludido ato no SIRAC como um novo ato eletrônico, por se tratar de nova revisão, e não retificação da pensão original; c) com relação ao ato de revisão em exame, que concedeu pensão às filhas do instituidor da pensão, promover: 1- na Aba "Dados da Concessão": 1.1- alterar a data de vigência do ato de revisão, de 14.09.07 para 15.08.07, por ser essa última a data do óbito da pensionista original; 1.2- excluir do campo "Retificações" os atos publicados em 20.09.12, 08.10.12, 09.10.12, 27.04.12 (registrado no SIRAC com a data de 14.09.12) e 04.09.13; 2- na Aba "Dados dos Beneficiários", excluir as informações referentes a Jorge Miguel Gomes Filgueira e Gabriel Duarte Filgueira; 3- na Aba "Proventos - Distribuição das Cotas", registrar o percentual de 50% a cada uma das filhas do instituidor; d) acompanhar o Processo judicial nº 2015.01.1.078636-6, impetrado no TJDFT por Jorge Miguel Gomes Filgueira contra a Decisão nº 5.968/14.

PROCESSO Nº 29527/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidades Motorista, Técnico de Higiene Dental e Técnico em Radiologia, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 4342/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Técnico em Saúde, especialidade Motorista: Edson de Oliveira Almeida, Eric Lopes de Oliveira, Horacio Grangeiro Neto, Júlio Cézar Carolino de Morais, Marcos Costa da Silva, Reginaldo Rodrigues de Lima, Rogerio da Silva Alves, Wagner Ribeiro de Oliveira, William Douglas de Oliveira Santos; Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Jeane dos Santos Sousa, Joice dos Santos Alves, Tatyane Angélica Costa Silva dos Anjos; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia: Karina Aparecida dos Reis Ferreira e Rosângela Ribeiro de Alcântara; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33150/2014 - Procedimento licitatório, de interesse da Secretaria de Estado de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de fornecimento ininterrupto de alimentação hospitalar, em obediência ao item III da Decisão nº 5.224/2014, prolatada no Proc. nº 38.706/2010. DECISÃO Nº 4343/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 131/15-4ª SEACOMP (fls. 77/84); II – considerar atendida a diligência inserta no item III da Decisão n.º 5.224/2014, em face da autuação do Processo n.º 33.150/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para, quando da publicação no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal de Aviso relativo ao edital para contratação dos serviços de fornecimento ininterrupto de alimentação hospitalar nas unidades hospitalares da rede pública de saúde do Distrito Federal, proceder à análise do instrumento editalício, nos termos da Resolução TCDF n.º 237/2012.

PROCESSO Nº 34784/2014-e - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, mediante a qual aponta possíveis irregularidades na adesão à Ata de Registro de Preços n.º 08/09-SEARH/RN, da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4344/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 735/2014-ATJ/DLF (e-DOC 64063BB9); II – considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 5667/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7983/2015-e - Aposentadoria de NISIA MARIA FRANÇA DOS ANJOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4345/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1570/2015 – GAB/SE; II – conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências

de sua alçada.
PROCESSO Nº 8700/2015-e - Pensão civil instituída por PEDRO GONÇALVES DE ALVARENGA-SE/DF. DECISÃO Nº 4346/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.943/2015; II- considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 013457-3); III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 18678/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 09/2015, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à contratação de empresa especializada na realização de eventos, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência. DECISÃO Nº 4318/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 030/2015/GERLIC (e-DOC 7FBBFAF7), datado de 13/08/2015, encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF em cumprimento ao estabelecido no Despacho-Singular Nº 247/2015- GCMA, posteriormente ratificado pela Decisão nº 3106/2015; II – considerar parcialmente cumpridas as diligências contidas no Despacho Singular em referência; III – determinar ao DETRAN/DF que: a) ajuste o quantitativo mínimo exigido no item 10.3.3 do Termo de Referência contido no Edital, acerca de Atestado de Qualificação Técnica-Operacional, de modo que se torne compatível com a estimativa média de demanda de 1.030 pessoas por evento, identificada pelo Órgão, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização; b) inclua, no instrumento convocatório, cláusula contratual dispondo acerca da necessidade de observância pela Contratada do disposto na Lei Distrital n.º 5375/2014 quanto à reserva de 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos a serem realizados a pessoas com deficiência; IV – autorizar: a) a continuidade do certame após a adoção das medidas preconizadas no item anterior; b) o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia do Relatório/voto do Relator e da Informação n.º 0214/2015, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III acima; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento do estabelecido no item III.
PROCESSO Nº 20346/2015-e - Pensão militar instituída por JURANDI RODRIGUES CARDOSO VIEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4347/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão militar em exame (SIRAC nº 000862-7); II – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 20370/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 2011, para Técnico de Enfermagem, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 3/2011. DECISÃO Nº 4348/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 3/2011, publicado no DODF de 14.01.11, republicado no DODF de 19.01.11, no cargo de Técnico de Enfermagem: Aline Pereira de Almeida, Ana Luisa Magalhães de Oliveira Cosmo, Andreia da Silva Oliveira, Antonia de Sousa Almeida, Antonia Jaqueline Costa Sousa, Charllene Pereira da Silva, Conceição Lopes dos Santos Guerra, Eliane Moura de Araujo, Elza Vasconcelos de Santana, Erica Jurema de Jesus Klug, Erica Patricia Oliveira Silva, Ester Sousa de Oliveira, Felipe Matheus Lima Mendes, Fernanda Rodrigues Menez de Andrade, Flávia Barbosa Barroso, Francisca Lucineide Noronha de Lima, Jociane Carlos da Silva, Joelma Dornel de Amorim Ferreira, Joelma Moreira de Sousa, Joenita Azevedo Ferreira, Josivania Gomes da Silva, Juliana Fernandes Oliveira Gomes, Kelly Christina Diniz, Kesia Pereira da Rocha, Ladyanne Oliveira Cardoso, Luana Ferreira da Silva, Lucia Helena da Silva, Marcia Maria dos Santos, Maria Aparecida de Souza Mota, Maria Arlete Fernandes, Maria Isabel Costa da Silveira, Maria José Rodrigues de Oliveira, Marilda de Oliveira Furtado, Marly Antonia Costa da Silva, Maurisete Sousa Alves, Pollyanna Coelho Morais Sarmento, Rejane Abreu dos Santos, Ricardo Edilson Siqueira de Melo, Rita de Cássia Bezerra Siqueira, Ronildo Teodoro da Silva Junior, Rosana Naiva Silva, Rosangela dos Santos Tavares, Ruth Rodrigues de Oliveira Pontes, Suamy Arrais Galvão, Sueli Alves Rocha, Tania Cardoso da Silva, Tatiana Mota de Queiroz, Veruza Aparecida de Jesus, Zilda Veiga Santana e Ziuma Rodrigues da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 20753/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 2012 e 2013, para Técnico de Enfermagem, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012. DECISÃO Nº 4349/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 09.01.12: cargo de Técnico de Enfermagem: Ana Maria da Conceição Machado, Ana Paula de Araujo Silva, Carlos Roberto Machado da Silva, Cintia Eloy Gonçalves, Claudilene Alves Almeida, Cleidivânia da Silva Gonçalves, Cleudilene Carvalho de Souza, Creusa Gomes Rodrigues, Dilma Alves Ferreira Silva, Dilvan dos Anjos Muniz, Edna Maria do Nascimento, Ednalva Ferreira de Araujo, Elisangela Silva Lopes Oliveira, Elizabete dos Santos Rodrigues, Elizete Silva Rezende, Eloni Ribeiro de Souza, Espedito Matias da Silva, Ester Ferros Florencio, Gilson Carlos Caridade, Gisele Matos de Souza, Hepamirondas Melo dos Santos, Idelma Alves da Silva Ferreira, Ivanete Jose Galdino Carneiro, Janaína Ribeiro de Oliveira, Josinete Marques de Faria Santana, Lorena Fernandes de Oliveira, Luciana Rodrigues dos Santos, Lucidelma Rodrigues Martins Viana, Manuela Machado Insua Vazquez, Marcos Paulo Matos Silva, Maria do Socorro Machado Santos, Maria Gonçalves de Almeida Costa, Maria Ineide de Sousa e Silva, Maria Madalena Nogueira, Maria Nereide Alves de Barros, Maria Socorro Mendes, Marilva Alves Gomes, Marlete Batista de Oliveira Barreiros, Marly do Carmo Flores, Mônica Cristina Santos, Nair Silva da Conceição, Nelma dos Santos Lucio, Railda Ferreira de Araujo, Renata Procopio Damaceno, Romilton Silva dos Reis, Rosangela Oliveira Mota, Sebastião Alves Pereira, Telma Alves Cunha, Telma de Morais Pessoa e Wanderson Clayton de Sousa Ferreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 20800/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 2012, para técnico de enfermagem, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012. DECISÃO Nº 4350/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 09.01.12, no cargo de Técnico de Enfermagem: Afonso Campos Pinheiro, Ana Cristina Navarro do Nascimento, Antonia Barbosa Otero, Belditon de Sousa Silva, Blikis Alves de Araújo, Cleide Francisca Pereira Leite, Cleonita Moreira Camelo, Cristiane Cavalcante Menezes, Diego de Souza Silva, Dilma Alves de Souza, Edineide Marinho da Silva, Elisângela Ribeiro de Oliveira, Enilda da Costa Meireles Cruz, Erica Assis Bethonico, Erica Ferreira Barbosa, Ester da Silva Cerqueira Marra, Haida Neves Hack, Helena Maria de Almeida, Hilda Andrade Sacramento, Jandira Santos da Cruz, Josilene de Oliveira Silva, Kassia Luana Lima Duarte, Luciana Dutra da Costa Rodrigues, Luciana Gonzaga Luz, Lucilene Amaro de Sousa, Lúcia Barbosa Franco Guttemberg, Maria Aparecida Barbosa Dos Santos, Maria da Conceição Magalhães, Maria da Glória dos Santos Paiva, Maria de Fátima de Oliveira Souza, Maria Elizabete Monteiro Dos Santos de Azevedo, Maria Enes da Silva Santana, Maria Joana Gomes de Araújo, Maria Telma Dos Santos, Maria Zenice Vieira de Brito, Marilda Batista Pereira de Jesus, Michele Chaves de Brito, Neide Leonardo da Silva Zitkoski, Patrícia Silva Dos Santos, Paulo de Brito Ricardo, Raimunda Dos Reis Lima, Raimunda Maria Dos Santos, Reinaldo Alves de Souza, Renato Dos Santos Brito, Ronilda Nogueira França, Rosimeire Atanazio de Barros, Selma de Carvalho Furlan, Telma Terencio de Souza, Valquíria de Campos Souza e Vicente da Costa Amorim; II – determinar à SEFIPE que adote providências com vistas a corrigir, no SIRAC, o nome de Diego de Souza Silva para Diego Jose de Souza Silva, e de Dilma Laves de Souza para Delma Alves de Souza, por terem sido registrados com incorreções; III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 21881/2015-e - Pensão civil instituída por ALCY DA SILVA MARINS - SINESP/DF. DECISÃO Nº 4351/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Pensão Civil nº 13210-6 em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 22926/2015-e - Pregão Eletrônico nº 09/2015, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4319/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 39/2015 – Pregão/SEDF (e-doc 8B3AA60B-c) e documento anexo, o qual foi juntado aos autos no e-doc EA28CB63-e; II – considerar cumprido o Despacho Singular nº 286/2015 – GCMA; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 09/2015/SUAG/SE-DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 23310/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4352/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadorias em exame: Ato n.º 0008781, MARIA PEREIRA DA HORA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0021526, SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 23353/2015-e - Aposentadoria de VASTY FALCÃO NAVA SANTOS - SEF/DF. DECISÃO Nº 4353/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal/SEF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 23434/2015-e - Aposentadoria de IDÊ LUIZA DOS SANTOS TEODORO - SE/DF. DECISÃO Nº 4354/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 23469/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAPSE, para o cargo de Professor. DECISÃO Nº 4355/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de educação, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simpli-

ficado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE, publicado no DODF de 29/11/2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade LEM/Inglês: Alexandre Rojas Belli Castanha, Anari Raquel da Silva Santos, Angelica Martins Ferreira, Aniane Alves Prais Caetano, Antonio do Rego Barros Neto, Camila Cristiane Ferreira Rocha, Carolina Tereza dos Santos Araújo, Cynthia Mendes do Nascimento, Daniel de Sousa Toledo Bidu, Daniela Francisca Santos Figueiroa Moretti, Danilo Silva Dos Santos, Debora Alves Santana da Silva Aguiar, Elber Alves Sales, Elisângela de Souza, Elisângela Ferreira Duarte, Elza Ribeiro da Silva, Fabio Pereira da Silva, Fernanda Beatriz Oliveira Barnabé, Fernanda Cantanhêde Sousa Gomes, Flávio da Silveira Campos, Gedais Holanda de Aguiar, Geraldo Marques Dos Santos Júnior, Giovana Silva de Oliveira Lopes, Gracilene da Conceiçao de Oliveira, Gustavo de Almeida Silva, Helen Paula de Oliveira, Hildeane Lemos Jacobina, Júnio César Batista de Souza, Karine Kelly Faustino, Leticia Rodrigues Dourado, Luciana Azevedo Neves, Marcus Vinicius Alves Pinheiro, Maria Laudeni de Oliveira Borges, Meiriellen Bastos Monteiro, Nilva Alves Ximenes, Patricia Aparecida Candida Dos Santos, Rayane Mendes Moreira, Renata de Freitas Rodrigues, Robenilton Cambui de Souza Junior, Roberta Beatriz Barbosa Santos, Sabyna Kellem Ferreira Gomes, Samuel de Sousa Freitas, Silvania Monteiro Mckenzie, Sueli Rodrigues Gonzalez, Tamara Régia Pereira da Silva, Tatiane Borges de Souza Lobo, Thaís Alves de Castro, Thaís Marinho Sena, Vanita Reis de Oliveira e Wallace Carvalho de Souza; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 23582/2015-e - Atos de pensões civis instituídos por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4356/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, os atos de pensões civis em exame: Ato n.º 0007446, VERBENA LEAL ALVES, PENSÃO CIVIL, SE/DF, Professor; Ato n.º 0034814, HELENA GONÇALVES ALVES, PENSÃO CIVIL, SE/DF, Professor Ato n.º 0138144, SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER, PENSÃO CIVIL, SE/DF, Professor; Ato n.º 0139929, RUFINO LUIZ DE CARVALHO, PENSÃO CIVIL, SE/DF, Professor; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24139/2015-e - Aposentadoria de SELMA MARIA MARTINS VIEIRA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4357/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato concessório da aposentadoria em exame; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se manifeste nos autos da aposentadoria sobre a conclusão do Controle Interno acerca da Gratificação de Titulação, o que será objeto de avaliação por ocasião da verificação da regularidade das parcelas do abono provisório, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24147/2015-e - Aposentadoria de MARIA LOURENÇO DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4358/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – retificar o ato de aposentadoria, tendo em vista que na data de sua publicação não mais se aplicava a Lei nº 8112/90 aos servidores do Distrito Federal, nos termos do art. 294 da LC 840/11, para excluir os artigos 186, inciso I, § 1º e 189, Parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e incluir artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08; II – alterar na aba Dados da Concessão o ID do campo Fundamento Legal do Ato de 238 para 515; III – autorizar o retorno do feito à Unidade Técnica, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24236/2015-e - Aposentadoria de JARBAS MOREIRA - SEDS/DF. DECISÃO Nº 4359/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato concessório de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24244/2015-e - Aposentadoria de WELLINGTON FÁBIO DE SOUSA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 4360/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato concessório de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação (SEGETH) de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24260/2015-e - Aposentadoria de EVILÁSIO RAMOS JARDIM - SE/DF. DECISÃO Nº 4361/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24317/2015-e - Aposentadoria de GERALDO LOPES - SE/DF. DECISÃO Nº 4362/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ato concessório; II – considerar prejudicado o exame de mérito em face da extinção da pensão, decorrente do falecimento da única beneficiária; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24341/2015-e - Pensão militar instituída por ELISEU FRANCISCO DE ARRUDA - CBMDF. DECISÃO Nº 4363/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – alterar, na Aba "Dados do Instituidor", o campo "Data do Óbito" para 16/05/2010; II – alterar, na Aba "Dados dos Beneficiários", o campo "Data de Nascimento" para 18/12/1933; III – na Aba Histórico, alterar os campos: a) "Modalidade do Ato" para "invalidez ou incapacidade decorrente de acidente em serviço"; b) "Paridade" para "Sim"; c) "Publicação" para "08/03/90"; d) "Vigência" para "16/09/68"; IV- retificar o ato concessório a fim de excluir a expressão "na proporção de 1/2 (um meio) para cada beneficiária"; V – incluir a retificação acima determinada na Aba Dados da Concessão; VI – autorizar o retorno do feito à Unidade Técnica, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24414/2015-e - Aposentadoria de NADIA MARIA ALVES PESSOA - PCDF. DECISÃO Nº 4364/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato concessório da aposentadoria em exame; II – dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25356/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE JESUS COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 4365/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26344/2015-e - Exame dos expedientes encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente à multa aplicada à Sra. MARIA CRISTINA BATISTA PINA DOS SANTOS, por meio da Decisão nº 1310/2009 e do Acórdão nº 047/2009, proferidos nos autos de nº 41/2003. DECISÃO Nº 4366/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos expedientes encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que contém os demonstrativos dos descontos em folha de pagamento da Sra. Maria Cristina Batista Pina dos Santos, no que diz respeito à multa objeto da Decisão nº 1310/2009 e do Acórdão nº 047/2009; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação à Sra. Maria Cristina Batista Pina dos Santos, em relação à multa a ela imputada por meio da Decisão nº 1310/2009 e do Acórdão nº 047/2009; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30899/2015-e - Representação oferecida pela empresa RG BETA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA., por meio da qual aponta a ocorrência de supostas irregularidades referentes à condução do Pregão Eletrônico por SRP n.º 14/2015, realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4321/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação formulada pela empresa RG Beta Transporte e Distribuição de Cargas Ltda.; II – deixar de conceder a cautelar requerida, dado o exaurimento dos atos de homologação e adjudicação; III – conceder, com fulcro no art. 195, §6º, do RI/TCDF, o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e à empresa Transportes Gerais Botafogo Ltda. para apresentarem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à jurisdicionada e à empresa Transportes Gerais Botafogo Ltda. para subsidiar o atendimento ao item III; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 825/1998 - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, tendo por objeto a fiscalização e o controle da participação da entidade nos consórcios e nas licitações destinadas à construção da Usina Queimado e da Usina Lajeado Montante. DECISÃO Nº 4367/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos estudos da situação econômico-financeira do Grupo CEB, no período de 2009 a 2014; II – considerar atendida a letra "a" do item III da Decisão n° 4.060/14; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 109/15 – 3ª Diacomp (fls. 2.326/2330 e anexos de fls. 2.308/2.320) à CEB para que adote providências, no sentido de que as irregularidades apontadas não se repitam, bem como implemente ações para evitar a ocorrência de prejuízos, a exemplo do que ocorreu nos anos de 2013 e 2014; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 137, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36374/2008 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a partir do deliberado na Decisão nº 859/09, para verificar a situação atual das permissões de táxis existentes no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4316/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1702/2013-GAB/ST, de 23 de dezembro de 2013, e respectivos anexos (fls. 1154/1285); b) da edição da Lei Federal nº 12.865/13 e da Lei Distrital nº 5.323/14; II – considerar superado o item V da Decisão nº 5.525/13, tendo em vista a edição da Lei nº 5.323/14, que supriu a questão da competência reservada aos municípios e ao Distrito Federal, razão do veto presidencial; III – determinar o sobrestamento dos autos no tocante à matéria objeto da ADI 2014.00.2.008380-9; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. O Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, por motivo superveniente, declarou-se, nesta assentada, impedido de atuar nos autos.

PROCESSO Nº 39403/2008 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de omissão no dever de prestar contas, referente ao repasse de recursos concedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense, para realização do Projeto "III Festival Brasileiro de HIP HOP", conforme Termo de Contrato

nº 169/2006. DECISÃO Nº 4383/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 174/182; II – autorizar a devolução do Processo nº 150.000.650/2005 à Secretaria de Estado de Cultura; III – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17287/2012 - Tomada de contas especial, com vistas à apuração de prejuízo referente à diferença entre o estoque real de medicamentos e o estoque registrado em sistema informatizado, envolvendo a Farmácia Central (Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF) e o Almoxarifado Central (Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado – GPAMA) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no ano de 2005. DECISÃO Nº 4369/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n° 060.012.459/2005, apenso; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo pelo Erário, no valor de R$ 88.049,60 (oitenta e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), em face da impossibilidade de responsabilização pelos danos apurados em razão de diferenças de estoques na Farmácia Central e no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; III – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 24143/2012 - Recurso interposto pelo Sr. FRANCISCO RAIMUNDO DAS CHAGAS contra a Decisão nº 5.279/2014 e o Acórdão nº 549/2014. DECISÃO Nº 4330/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 81/82, mantendo os termos da Decisão nº 5.279/14 e do Acórdão nº 549/14; II – notificar o recorrente, nominado no § 3º da Informação nº 201/15, acerca da decisão deste Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe fora atribuído nos autos, no valor de R$ 174.728,89 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizado em 18.06.15 (fl. 91), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29889/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4377/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Auro Sardinha (fls. 127/140) contra os termos da Decisão nº 2288/2015 e do Acórdão nº 285/2015 (fls.106/107), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29951/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4378/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor William Moreira Bezerra (fls. 108/120) contra os termos da Decisão nº 2.349/15 e do Acórdão nº 294/15 (fls. 87/88), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 11070/2013 - Aposentadoria de NIONE RODRIGUES PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4370/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas nos documentos de fls. 70/76 e 77/85, em atendimento à Decisão nº 2.123/14, reiterada na Decisão nº 5.689/14, considerando-as subsistentes quanto à regularidade da conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada nem utilizada para concessão da aposentadoria ou do abono de permanência e quanto ao percebimento indevido do abono de permanência no período de 24.06.09 a 30.03.10; II – considerar: a) parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.123/14 e reiterada na Decisão nº 5.689/14; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o que será objeto de verificação em auditoria: a) confeccionar abono provisório relativo ao ato concessório (fl. 106-apenso) publicado no DODF de 20.11.14, cuja regularidade das suas parcelas será verificada na forma do disposto no citado Processo nº 24.185/07; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 79-apenso; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7410/2015-e - Representação nº 14/2015-CF, mediante a qual o MPJTCDF aponta possíveis irregularidades na execução do Contrato de Aquisição de Bens D.O.E. ASJUR/PRES nº 636/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 48/2012, tendo como objeto o fornecimento e a instalação de assentos para áreas VVIP, VIP, Camarotes, Business Seats, GA e Campo (reservas/oficiais) do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 4315/2015 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22292/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12 – SEAPSE. DECISÃO Nº 4371/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Eletrônica: Leandro Carlos da Silva; cargo de Professor, Área 1, especialidade Enfermagem: Alessandro Dornelas Costa, Arlene Cruz de Oliveira, Cristiane Martins Braga, Débora Deolindo David, Eliana de Almeida Ivo, Flávio da Silva Araújo, Iara Venâncio de Melo, Jaqueline Barbosa Costa, Jaína Luci de Almeida Ferreira, Josias Pereira de Santana, Kamyla de Siqueira Pires, Lais Viana de Oliveira, Liliane Bispo Silva Pinheiro, Luana Samara Ramalho Dos Santos Figueiredo, Luciani de Souza Barcelos, Luiza Carla Cardoso Santos, Maria Rita Coelho, Marina Giacomazzi Rodrigues, Marília Perdigão Freire Ferro, Nadia Pereira de Abreu Pinheiro, Nayane Thaís Pires Lago, Sheila Costa Depollo, Thais de Sousa Chagas, Tiago Gomes Pinheiro e Tânia Fernandes Dourado; cargo de Professor, Área 1, especialidade Fagote: Ana Claudia Barbosa Lourenço Carpaneda; cargo de Professor, Área 1, especialidade Filosofia: Abadio Aparecido Bento de Oliveira, Alexsandro Almeida Silva, Amilton José Dos Anjos, Antonio Vieira Marques, Antônio Jose Fernandes Guedes, Aristinete Bernardes Oliveira Neto, Carlos Augusto Araújo Campos, Carlos Henrique da Rocha Heliodoro, Frederico Costa, Frederico Silva Lopes Aguiar, Hiury Duarte Correia, Jaisson Rodrigo Costacurta, Josafá da Silva Oliveira, Juliana de Sousa Calixto, Letícia de Souza Ferreira, Liege Moreira Musse, Milton José da Silva, Milton Pereira de Albuquerque Neto, Rosangela Barbosa Machado, Rubens Bauer, Sara de Araújo Feitosa, Saulo Howstton E Silva e Victor Allan Oliveira Mendes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23256/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12, acompanhado no Processo nº 28.424/12, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº 36.104/11, autorizada por meio da Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 4372/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: cargo de Professor, Área 1, especialidade: LEM/Espanhol: Cynthia Mendes do Nascimento, Darlison Rodrigues da Cruz, Hortência da Conceição Morais, Izaltina Fontes da Paixão, Marco Polo Haickel de Oliveira Júnior, Maria de Fátima Furtado, Maryelle Cruz da Silva, Poliana Natal de Sousa, Sônia Maciel Borges Rocha, Tatiane Cristina dos Santos Portella Ponçadilha e Yadira Selene Fuentes Mendoza Vieira; cargo de Professor, Área 1, especialidade: LEM/Francês: Aline Medeiros Fonseca, Ana Paula Nunes da Silva, Camila Chernichiarro de Abreu Correa, Eduardo Dias da Silva, Emmanuelle Lima Fonseca, Fabiana da Silva Figuerêdo, Henrique Augusto Barbosa de Matos, Jocileide da Costa Silva, Lais Mikeline Crisostomo, Lorena Sousa Nascimento, Lussandra Kelly Mendes de Carvalho, Maria da Cruz de Sousa Santos, Mônica dos Santos Gomes, Naildelania Ferreira das Chagas e Sylvania Rodrigues do Nascimento Silva; cargo de Professor, Área 1, especialidade: LEM/Inglês: Alana Pirangi Nacif, Alisson Vinicius dos Santos Menezes, Ana Lúcia Ferreira Rocha, Andréa Marta Bispo da Silva, Augusto Sávio Lima Carvalho, Bárbara Elaine Soares Cordeiro, Daniela Bordalo Duarte, Darlan Gomes da Silva, Esaquiel Ferreira Dos Santos, Fabiana da Silva Freitas, Fernanda Sales Pinheiro, Flavia Aparecida de Souza Luiz, Hugo Leonardo Nunes Guedes, Jucylene Maria de Jesus Machado, Juliano Andre Soares de Souza, Leandro Valério Camargo, Ludmila Caldas Lima, Lídia Lima Moreira, Marina Bernardes Coelho Rios, Márcio Cardoso da Rocha, Patrícia de Castro Souza Rodrigues, Paulo da Silva Junior, Paulo Sérgio Rodrigues Roriz e Talita Angélica Lamenha Fernandes de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29602/2015-e - Representação apresentada pela empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é o Pregão Eletrônico 001/2015, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4373/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da Representação, pelo não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no inciso III do § 1º e no inciso I do § 5º, ambos do art. 195 do RI-TCDF; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades daquela secretaria. DECISÃO Nº 4320/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação; II – deixar de se manifestar quanto à cautelar nesta oportunidade, cujo exame será retomado quando da análise das justificativas a serem apresentadas pela jurisdicionada; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e respectiva decisão, da representação e da Informação nº 161/2015 – 2ª DIACOMP à SE/DF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da representação, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela SE/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 17272/2008 - Auditoria operacional realizada no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, para avaliar a qualidade do serviço de transporte público coletivo e a atuação do órgão gestor, no exercício de 2008. DECISÃO Nº 4374/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1.300/2015 – GAB/DFTRANS e seus anexos (fls. 1.873/1.886), peticionando dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para cumprimento do deliberado na Decisão n.º 4.784/2014, posteriormente reiterada pela Decisão n.º 1.704/2015, relevando a intempestividade no cumprimento das disposições do inciso I do art. 200 do RI/TCDF; II – ter por não atendida a diligência inserta no item II da Decisão n.º 1.704/2015, determinando em consequência o chamamento em audiência do destinatário dos Ofícios GP n.ºs 708/2015-GP e 3.430/2015 para apresentação de suas razões de justificativa, em face do reiterado descumprimento de deliberações desta Corte de Contas, a teor do deliberado no Despacho Singular n.º 64/15 – GCIM e no item II da Decisão n.º 1.704/2015, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; III – em observância às disposições do art. 200, § 6º, do RI/TCDF, autorizar a concessão à DFTrans de novo prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para dar efetivo cumprimento ao diligenciado por esta Corte de Contas nos itens III e IV da Decisão n.º 4.784/2014, posteriormente reiterada pela Decisão n.º 1.704/2015; IV – dar ciência do teor desta decisão à DFTrans e ao Sr. Clovis Antonio Barbará Jacob; V – o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15510/2010 - Inspeção realizada pela Secretaria de Auditoria/TCDF na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4375/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF (fls. 322/327), em atendimento à Decisão n.º 1.174/2015; b) da Informação n.º 116/2015 (fls. 328/333); c) do Parecer n.º 722/2015 - MF (fls. 335/344); d) do Parecer de Vista n.º 809/2015 – ML (fls. 356/359); II – determinar a audiência do Sr. Reinaldo Francisco Maia (Gerente do Projeto "Dentista na Escola" à época dos fatos), para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa acerca das irregularidades e pontos relacionados a seguir, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 01/1994: a) solicitação de aquisição, contrariando o "caput" do art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 (princípio da isonomia) e o "caput" do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF (princípio da motivação), sem justificativa (ou justificativa adequada) acerca da opção de compra: a.1. do produto "creme dental com flúor e evidenciador de placas bacterianas" na forma farmacêutica em gel, em detrimento das demais apresentações (como, por exemplo, pasta, pastilha e/ou solução); a.2. de material didático sem análise pedagógica; b) ausência de estudo técnico embasando o quantitativo de kits de higiene bucal solicitados e a composição deles, em desacordo com o art. 70 da Constituição Federal (princípio da economicidade) e o art. 19 da LODF (princípio da motivação); c) no tocante à aquisição de kits de higiene bucal, em razão do Pregão Eletrônico n.º 16/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG: c.1. sobre a pesquisa de mercado que fundamentou a elaboração do preço estimativo do item 1 do Pregão Eletrônico n.º 16/2008 (único item do certame), no valor de R$ 12,40 / kit; c.2. acerca da quantidade adquirida, uma vez que nos certames seguintes (Pregões Eletrônicos n.ºs 1.044/2008 e 01/2010) buscou-se a compra de 2.020.000 e 1.020.000 unidades, respectivamente, enquanto que a distribuição dos 875.000 kits de higiene bucal levou 4 anos para ser concluída; c.3. a razão pela qual a distribuição de todos os kits adquiridos demandou um prazo total de 4 anos (de 2008 a 2011); c.4. quanto ao prazo de validade dos kits de higiene bucal disponibilizados pela empresa Silvestre Labs Química e Farmacêutica Ltda.; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao responsável indicado no item II; b) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF; c) o retorno dos autos à Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27869/2014-e - Aferição do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal – GDF, do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS durante o ano de 2014, em conformidade com as disposições contidas na Constituição, em especial em seu art. 198, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Complementar Federal nº 141/12 e na Lei nº 4.895/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 – LDO/13). DECISÃO Nº 4376/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o desarquivamento dos autos em face do ingresso nesta Corte de Contas do Ofício n.º 275/2015-DESID/SE/MS e da Nota Técnica n.º 53/2015-DESID/SE/MS (e-DOC 5784DE75-c), em atenção ao item III da Decisão n.º 1.788/2015; II – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 27/2015-NAGF (e-DOC 4A519DAB); a) do Parecer n.º 828/2015-ML (e-DOC 6676A549); III – considerar satisfatoriamente atendida a diligência contida no item III da Decisão n.º 1.788/2015, em face dos esclarecimentos encaminhados pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento do Ministério da Saúde - DESID/SE/MS; IV – dar ciência desta decisão aos destinatários da diligência inserta no item III da Decisão n.º 1.788/2015; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 4322/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas tempestivamente pelo Sr. Francisco das Chagas Silva em atenção ao deliberado no item I da Decisão n.º 3.313/2015 (e-doc FE72E41B-c); b) dos novos pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados tempestivamente pelos Srs. Srs. Paulo Antenor de Oliveira (e-doc 684C9AE2-c), Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos (e-doc 0F477471-c), e Adonias dos Reis Santiago (e-doc 496F251F-c), para apresentação das justificativas demandadas no item I da Decisão n.º 3.313/2015; c) da Informação n.º 11/15– GAB/Semag (e-doc 47087CB4-e); d) do Despacho n.º 76/15 - Semag (e-doc F545FAAE-e); II – nos termos do § 6º do art. 200 do RI/TCDF, conceder a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 24.09.2015, aos subscritores dos expedientes a que alude a alínea "b" do item I, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item I da Decisão n.º 3.313/2015, esclarecendo-lhes que a expedição de determinação aos entes jurisdicionados para concessão de acesso aos processos administrativos de seu interesse deverá ser provocada perante esta Corte de Contas, mediante documentação comprobatória evidenciando a ocorrência de óbices administrativos à obtenção de informações necessárias ao pleno exercício de direitos neste Tribunal, em afronta às disposições dos incisos I e II do art. 3º da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada no DF por força da Lei n.º 2.834/2001; III – sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa a que alude o item I.a até o efetivo cumprimento da diligência inserta no item II; IV – dar ciência desta decisão aos signatários dos expedientes reportados nas alíneas "a" e "b" do item I; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14788/2015-e - Ofício n.º 119/2015, do Gabinete do Deputado Distrital Wasny de Roure, por meio do qual são apontadas possíveis inconsistências na metodologia de estimativa e na execução orçamentária dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pela Lei Federal n.º 10.633, de 27.12.2002. DECISÃO Nº 4323/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 119/2015 da lavra do n. Deputado Distrital Wasny de Roure (e-DOC 9B226DBC-c), como Representação, tendo em conta o princípio do formalismo moderado e o preenchimento dos requisitos constantes do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 06/2015– GAB/SEMAG (e-DOC 0CD297F8-e); c) do Parecer n.º 650/2015-DA (e-DOC DAFAF536-e); II – com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda – MF, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF apresentem suas ponderações acerca dos fatos noticiados na exordial; III – dar ciência desta decisão ao signatário do Ofício n.º 119/2015; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Ofício n.º 119/2015, do Relatório/voto do Relator e desta decisão aos órgãos indicados no item II, para auxílio no cumprimento da diligência ali constante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG/TCDF, para análise de mérito da Representação objeto do Ofício n. 119/2015, em cotejo com os esclarecimentos que venham a ser encaminhados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1876/1998 - Auditoria conjunta realizada pelas extintas 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo, para verificar a regularidade dos arrendamentos de áreas rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP/ então Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAPA. DECISÃO Nº 4325/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a realização de Inspeção na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP e onde mais se fizer necessário, conforme sugerido pela SEAUD; II – tornar insubsistentes, em respeito aos princípios da verdade real e do formalismo moderado, os Acórdãos nºs 98/12, 104/12, 106/12, 107/12, 108/12 e 110/12, no tocante às multas individuais aplicadas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14827/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Liga Regional de Desportos do Planalto – LIPLAN para apoio no pagamento de materiais esportivos, premiação, arbitragem, material de divulgação, camisetas promocionais e cerimônia de encerramento para diversas ligas desportivas do Distrito Federal no ano de 2002. DECISÃO Nº 4368/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.002/2005; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 12 da Informação nº 117/2015-SECONT/2ª DICONT (fl. 273) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face das irregularidades referentes à prestação de contas do apoio financeiro concedido para apoio no pagamento de materiais esportivos, premiação, arbitragem, material de divulgação, camisetas promocionais e cerimônia de encerramento para diversas ligas desportivas do Distrito Federal no ano de 2002, ou recolham, solidariamente, aos cofres distritais o valor do prejuízo apurado (fl. 267), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de as contas especiais em exame serem julgadas irregulares; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 762/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria do Esporte do Distrito Federal, para federações esportivas no ano de 2002. DECISÃO Nº 4380/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.206/2006; II – determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 172 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 36 da Informação nº 84/15-SECONT/1ª DICONT (fl. 313) para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 303, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor do prejuízo apurado de R$ 186.875,81 (atualizado em 24.3.2015), consoante o demonstrativo de fl. 302, que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11199/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas do repasse de recursos concedido à Liga de Futebol Amador de Brazlândia para a realização de campeonatos no ano de 2002. DECISÃO Nº 4381/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.232/2002; II – determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 12 da Informação nº 121/2015-SECONT/2ª DICONT (fl. 205) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face das irregularidades referentes à prestação de contas do apoio financeiro concedido para a realização do campeonato de futebol amador de Brazlândia no ano de 2002, ou recolham, solidariamente, aos cofres distritais o valor do prejuízo apurado (fl. 201), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de as contas especiais em exame serem julgadas irregulares; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9562/2008 - Tomada de contas especial destinada a apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos à Federação de Kung-Fu do Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para desenvolver eventos previstos para o ano de 2002. DECISÃO Nº 4382/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.629/01; II – determinar a citação da Federação de Kung Fu e Wushu do Distrito Federal e do Sr. André de Assis Silva para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para apoiar eventos previstos para o ano de 2002, que resultou no prejuízo de R$ 108.329,70 (valor atualizado em 13.2.2015, fl. 194), ou, se preferirem, recolher, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21814/2008 - Representação nº 11/08 – DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, noticiando irregularidades praticadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM na condução do processo seletivo gerador do Contrato n° 17/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Geológica Ambiental Ltda./Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA, representante legal do Sr. Eduardo Henrique Freire. DECISÃO Nº 4317/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente e da juntada de memorial.

PROCESSO Nº 11902/2009 - Inspeção realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.117/09-CSPM, proferida no âmbito do Processo nº 3.276/09), na Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, a fim de verificar irregularidades ocorridas na execução de obras contratadas mediante convites. DECISÃO Nº 4384/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 213/220; II – autorizar: a) nos termos do inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do Regimento Interno desta Corte, a notificação, por edital, do responsável citado no parágrafo 4º da Informação nº 49/14-SEACOMP para recolhimento da multa, na forma determinada pela Decisão nº 2.895/11 e pelo Acórdão nº 103/11; b) desde logo e caso não atendida a notificação no prazo previsto, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22702/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4385/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo CB QPPME RRm LUCIAN LOPES TABOSA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 139/155), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o CB QPPME RRm LUCIAN LOPES TABOSA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R$ 90.592,87 (atualizado em 30.7.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao CB QPPME RRm LUCIAN LOPES TABOSA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35280/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas dos recursos concedidos a título de apoio financeiro à Federação Brasiliense de Kung-Fu, para a participação em eventos de artes marciais no exercício de 2001. DECISÃO Nº 4395/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Agrício Braga Filho e Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 46/67 e 72/94, respectivamente), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – considerar, de acordo com o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, revéis a Federação Brasiliense de Kung-Fu e o Sr. João Dias Ferreira; III – julgar, com fulcro no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas em exame, quanto à Federação Brasiliense de Kung-Fu e ao Sr. João Dias Ferreira; IV – notificar, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 01/94, a Federação e o cidadão citado no § 4.3 da Informação nº 74/14, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento aos cofres distritais da quantia de R$ 32.311,06 (atualizada até 27.3.2014); V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar a devolução do processo à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 29102/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4386/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 1º SGT BM RRm JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, beneficiário do pagamento indevido (fls. 49/64), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 1º SGT BM RRm JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R$ 144.052,85 (atualizado em 24.7.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 1º SGT BM RRm JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7540/2013 - Contrato nº 07/09–CACI, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e a COOPERCAM – Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de locação de ônibus, vans, caminhões, máquinas e equipamentos, incluindo a operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações constantes do anexo do Edital do Pregão Presencial n° 091/2007–CECOM/SUPRI/SEPLAG. DECISÃO Nº 4387/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n°s 390.000.477/2015 – GAB/SEGETH (fls. 103/104) e 772/2015-GAB/SINESP (fls. 108/109); II – determinar, com fulcro no art. 42, § 1º da Lei Complementar nº 1/94, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações solicitadas por meio da Nota de Inspeção nº 22/2015 – 3ª DIACOMP; III – alertar o titular da Secretaria de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 42, § 2º e art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da Nota de Inspeção nº 22/2015 – 3ª DIACOMP à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal SINESP, para subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9314/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4336/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º TEN QOPM/Adm RRm ADOLFO GARCIA FERREIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 79/83), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 5.383/14-CMA e do Acórdão nº 561/14; II – notificar o 1º TEN QOPM/Adm RRm ADOLFO GARCIA FERREIRA (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R$ 113.999,16 (valor em 24.7.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 16808/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4388/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – notificar o SD QPPMC RRm VICENTE PEREIRA DE MIRANDA (beneficiário do pagamento indevido)

a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R$ 45.201,09 (atualizado em 24.7.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; II – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; III – aplicar ao SD QPPMC RRm VICENTE PEREIRA DE MIRANDA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25097/2015-e - Levantamento preliminar de informações sobre possíveis objetos para a Auditoria Operacional a ser realizada em programas e ações do Governo do Distrito Federal, com o intuito de subsidiar o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, relativas ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 4389/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu que a Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos (DIAUP) dirija seus esforços no sentido de realizar uma Auditoria Operacional com a temática de Planejamento e Orçamentação, pois será de grande relevância à apreciação das Contas de Governo de 2015.

PROCESSO Nº 26441/2015-e - Edital da Concorrência nº 007/15-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), visando à contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em Vicente Pires – RA XXX, conforme especificado no edital e nos documentos a ele anexos (fl. 66 do e-doc 13C88702). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 402/2015-GCPM, proferido no dia 28.09.15, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n° 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4390/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29491/2015-e - Solicitação para realização de Auditoria Operacional no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, em conjunto com o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO. DECISÃO Nº 4391/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a realização de Auditoria no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, e onde mais se fizer necessário; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providencias devidas.

PROCESSO Nº 29998/2015-e - Representação oferecida por cidadão alegando descumprimento de deliberações da Corte (Decisões nºs 661/15-CPT e 4.223/06-CRR) pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em face de entendimento divergente da Procuradoria Geral do Distrito Federal a respeito dos procedimentos administrativos referentes à reposição ao Erário. DECISÃO Nº 4392/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação constante do e-doc 0A00B84A; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada; III – dar ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (e-doc 0A00B84A), da Informação nº 122/15- SEFIPE (e-doc 4DAB1E13), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 24198/2015-e - Aposentadoria de FATIMA ELISABETH ASSIS CARDOSO - SE/DF. DECISÃO Nº 4393/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – alertar a servidora sobre a possibilidade de ser computado, para fins de ATS, o tempo de serviço público desde que não utilizado para outro fim e trazendo aos autos certidão de órgão próprio do período laborado na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (05/12/1983 à 25/11/1985 – 722 dias) e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (26/11/1985 à 21/04/1986 – 147 dias), nos termos da Decisão nº 3811/2012; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24210/2015-e - Pensão civil instituída por PIO JOSÉ DE CARVALHO - SSP/DF. DECISÃO Nº 4394/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 70, publicado no DODF de 24.09.2015, pág. 16, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

O Presidente em exercício, em conformidade com o parágrafo único do art. 137 do Regimento Interno, submeteu à consideração do Plenário o nome do Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA para Relator das Contas, relativas ao exercício de 2016, a serem prestadas pelo Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 81 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

EXTRATO DE PAUTA Nº 76/2015, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4819

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1383/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 1193/2004, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 3) 10305/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEDEST; 4) 34859/2010, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 5) 2980/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SE; 6) 8848/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 7) 29560/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 7745/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 9) 7885/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 10) 8237/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 11) 15122/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 12) 21440/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 13) 2110/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 14) 13515/2014, Pensão Civil, RICARDO ANTUNES TOBIAS; 15) 35900/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, NFTI; 16) 35985/2014-e, Representação, MPjTCDF; 17) 21172/2015-e, Consulta, ASPRO/PGDF; 18) 21660/2015-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; 19) 22586/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SLU; 20) 26565/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEAUD;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 35297/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 12267/2009, Representação, PMDF; 3) 17061/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 17350/2012, Tomada de Contas Especial, SC; 5) 18938/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 22603/2014, Representação, MPC/DF; 7) 31777/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 2272/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 9) 6464/2015-e, Representação, Empresa Privada; 10) 8360/2015-e, Licitação, Secretaria De Estado de Saúde; 11) 20443/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 20915/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 22462/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 14) 22489/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 15) 23124/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 16) 24902/2015-e, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; 17) 25070/2015-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 18) 25259/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 25917/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 20) 26913/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 27006/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 750/2008, Representação, GPG; 2) 21814/2008, Representação, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 3) 3255/2010, Inspeção, Secretaria de Educação; 4) 25269/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES/DF; 5) 5917/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, AGECOM;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 20968/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 6293/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 3095/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 21879/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Gás ; 5) 25050/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNALFA; 6) 12980/2015, Aposentadoria, Sensata Maria de Mesquita Mendonça; 7) 19127/2015, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 8) 19186/2015, Tomada de Contas Especial, SEDF; 9) 22098/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 23566/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 11) 24864/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 25305/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 26131/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 26883/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 26921/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 27014/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 27022/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 18) 27103/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 27120/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 27154/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 27162/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 22) 27197/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 27502/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 27529/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 25) 27570/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 27707/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 27) 27723/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 28) 28452/2015-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 29) 28959/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 29874/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 31) 29939/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 30007/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 33) 30058/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal; 34) 30066/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Defensoria Pública do Distrito Federal; 35) 30619/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 36) 30724/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 37) 30805/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 865

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4085/1993, Solicitações de Informações, JOSE ADAUTO FILGUEIRAS; 2) 30096/2014, Pagamentos diversos, SUZANA FERREIRA DE SOUZA DIAS E OUTROS; 3) 32919/2014, Pagamentos diversos, JOSÉ PALESTINO MORAES;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003